

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA, CNPJ n. 75.294.371/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA; E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE APUCARANA, CNPJ n. 04.069.547/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AIDA SANTOS ASSUNCAO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2.021 a 30 de junho de 2.022 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no Comércio Varejista no Plano Da CNTC, com abrangência territorial em Apucarana, Califórnia, Cambira, Bom Sucesso, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi e Novo Itacolomi todas no Estado do Paraná.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Assegura-se a partir de 01 de JULHO DE 2021, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por mais de 30 (trinta) dias, os seguintes pisos salariais:

Aos empregados lotados na função de Continuos/Pacoteiros/Office Boys - R\$ 1.213,35 (um mil duzentos e treze reais e trinta e cinco centavos).

Aos empregados lotados na função de Auxiliar/Zeladora/Porteiro - R\$ 1.307,92 (um mil trezentos e sete reais e noventa e dois centavos).

Aos empregados comerciários lotados nas Demais funções - R\$ 1.561,58 (um mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

Aos empregados comerciário lotados na função de Balconista/Vendedor /Comissionado - R\$ 1.562,30 (um mil quinhentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).

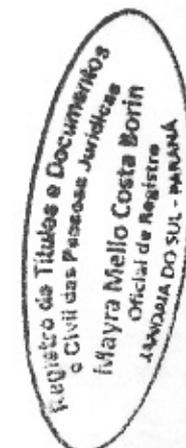
PARÁGRAFO ÚNICO: PISO NO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

Durante o prazo de 30 (trinta) dias o salário pago pelo empregador ao empregado, poderá ser equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, sendo que nos 60 (sessenta) dias subsequentes, o salário pago pelo empregador ao empregado deverá ser equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, acrescido de 15% (quinze por cento).

04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - Pr



Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES

Os integrantes da categoria abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1º DE JULHO DE 2021, mediante a aplicação do percentual de 9,22% (NOVE INTEIROS E VINTE E DOIS DÉCIMOS POR CENTO) sobre os salários vigentes em 1º de julho de 2021.

Os empregados admitidos após 1º de julho de 2020, terão seus salários corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

Mês de Admissão	Percentual	Mês de Admissão	Percentual
Jul/2020	9,22%	Jan/2021	4,61%
Ago/2020	8,45%	Fev/2021	3,84%
Set/2020	7,68%	Mar/2021	3,07%
Out/2020	6,91%	Abr/2021	2,30%
Nov/2020	6,14%	Mai/2021	1,53%
Dez/2020	5,37%	Jun/2021	0,73%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

A correção Salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde julho de 2020. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (instrução normativa nº 04 do T.S.T. alínea XXI).

As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de junho de 2021.

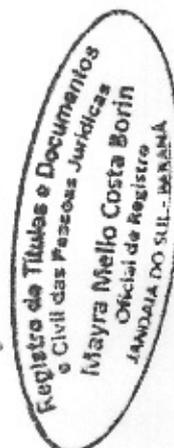
PARÁGRAFO ÚNICO As diferenças apuradas na aplicação do reajuste tratado na presente convenção, ou seja, dos meses de julho, agosto, setembro e outubro, poderão ser pago em 03 (três) parcelas, na folha de novembro, dezembro de 2021 e janeiro de 2022, devidamente corrigida.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

Os empregadores poderão descontar do salário de seus empregados, desde que por eles devida e expressamente

04.069.547/0001-02
Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana
R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - Pr



autorizados, importâncias correspondentes parcela atribuível aos obreiros relativos a planos de saúde, vales e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES

Os cheques e cartões de crédito devolvidos a qualquer título, não serão descontados do empregado, desde que obedecida as normas da empresa, comunicadas previamente por escrito ao empregado. (PN 14).

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas se fornecerá mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para pagamento das comissões e o repouso semanal remunerado. Aos empregados comissionados com mais de 30 (trinta) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de - **R\$ 1.562,30 (um mil quinhentos e sessenta e dois reais e trinta centavos)**, a qual não se somará com as comissões devidas.

As comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizadas com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Para o cálculo do 13º salário adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano, no caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da rescisão e no caso de férias integrais será considerada a média das comissões corrigidas nos 12(doze) meses anteriores ao período de gozo.

CLÁUSULA NONA - MORA SALARIAL

Os salários incontroversos, não pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento mensal, serão reajustados mensalmente pelo INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do atraso ser inferior a 30 (trinta) dias o reajuste será diário pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, pro rata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Com relação a esta cláusula não se aplica a penalidade da cláusula DE PENALIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO E FALIDAS

As empresas em recuperação Judicial e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro,
Apucarana - Pr



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECIMO TERCEIRO

O 13º Será pago proporcional ao tempo de serviço do empregado na empresa, considerando-se a fração de 15 dias de trabalho como mês integral.

Quando a composição de salário do empregado envolver parte variável, deverá ser calculada a sua média.

A primeira parcela do 13º salário deve ser paga num prazo máximo até dia 30/novembro/2021.

A segunda parcela do 13º salário deve ser paga num prazo máximo até dia 20/dezembro/2021.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO COMMISSIONISTAS

Todo os empregados comissionados com mais de um ano de registro, como forma de minimizar o prejuízo com as perdas inflacionárias, perceberão um bônus no valor de R\$ 123,42 (cento e vinte e três reais e quarenta e dois centavos) sem incorporação ao salário, em duas parcelas de 50% a serem pagas nos salários dos meses de dezembro/2021 e 50% no mês de março/ 2022, referente unicamente sobre a vigência da CCT 2021/2022

- Faculta-se ao empregador o pagamento do bônus em parcela única juntamente com o salário do mês de dezembro/2021;
- Em ocorrendo rescisão contratual antes do recebimento do bônus tratado na presente, cláusula deverá a empresa providenciar o pagamento do saldo respectivo ou seu valor integral, conforme o caso, em rescisão contratual;
- Por ocasião do pagamento do bônus, deverá o empregador especificar em folha se o mesmo trata-se do valor integral (1/1) ou a respectiva fração (1/2 respectivamente);
- Havendo contrato de trabalho com menos de um ano, o pagamento do bônus será integral, que poderá ser pago até o término da CCT vigente;
- Os empregados com menos de um ano de registro receberão de forma proporcional de 1/12 avos nas datas apuradas.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas da forma escalonadas, com adicional de:

- 55% (cinquenta e cinco por cento) para as primeiras 40 (quarenta) horas mensais;
- 60% (sessenta por cento) para as excedentes de 40 (quarenta) horas mensais;
- 100% (cem por cento) para as excedentes de 80 (oitenta) horas mensais;
- As horas extras laboradas aos sábados e no mês de dezembro, conforme calendário especial, o adicional será de 70% (setenta por cento).

Seguro de Vida

04.069.547/0001-02
Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana
R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - PR



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA/ AUXILIO FUNERAL

Os empregadores fornecerão a todos os seus empregados, no ato de seu contrato e aos já contratados, **seguro de vida** com cobertura no valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) em casos de falecimento e acidente de trabalho com invalidez permanente em relação ao trabalho, devendo constar com serviço adicional uma assistência/auxílio funeral, com valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de falecimento do empregado.

Parágrafo Primeiro: O seguro será custeado integralmente pelo empregador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho no prazo legal e no mesmo prazo a proceder ao pagamento dos haveres devidos na quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Caso o empregador tenha implantado na sua empresa o sistema de "Banco de Horas", O Sindicato Profissional conveniente poderá exigir a sua apresentação no momento da rescisão de contrato de trabalho, referente ao empregado cuja rescisão contratual esteja sendo apresentada para homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIA DO EMPREGADO NA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Optando o empregador por realizar a homologação de rescisão de contrato de trabalho junto a entidade laboral, esta atestará a eventual ausência do empregado no ato da homologação.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será de 30(trinta) dias para o empregado que conta com até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa e depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme a Lei nº

04.069.547/0001-02
Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana
R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - Pr

Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Mayra Mello Costa Borin
Oficial de Registro
JANUÁRIA DO SUL - PARANÁ



12.506/2011.

Parágrafo Único - Ao empregado que PEDIR DEMISSÃO, será limitado o prazo de cumprimento ou de desconto de 30 (trinta) dias.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTÁGIO

Na contratação de estagiários sem vínculo empregatício, como admitido na Lei, será pago ao estagiário, a título de bolsa-escola, o valor previsto na cláusula de Piso salarial, desta Convenção Coletiva de Trabalho, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

Os estagiários contratados ficam adstritos à Lei específica, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar;

Não se admite a contratação como estagiários para o exercício das funções de pacoteiro, faxineiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, "Office-boy" e serviços gerais, ficando limitado a 90 (noventa) dias, o período de estágio nas funções de balconista e vendedor.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MENORES

É proibido admissão ao trabalho de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do contrato de trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem com anotar na CTPS o referido contrato.

O contrato de experiência terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito à igual salário do empregado de menor salário função, não consideradas vantagens pessoais (instrução nº 01 T.S.T.).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - Pr

Legatário de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Mayra Mello Costa Borin
Oficial de Registro
JANUÁRIA DO SUL - PARANÁ



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR AO MÉDICO

As faltas ao serviço por motivo de doença, para acompanhamento de filho menor de 14 anos, limitados à quatro dias no ano, serão abonadas para todos os efeitos legais, através de atestados médicos fornecidos por médico particular, do Sistema Único de Saúde, médicos credenciados pela empresa ou pelo sindicato profissional, contendo o CID – Código Internacional de Doenças, data, e assinatura do médico atestante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALECIMENTO

É assegurado ao trabalhador uma licença de 02 (dois) dias para ausentar-se do trabalho, em caso de falecimento de irmão, ascendentes, descendentes em primeiro e segundo grau, cônjuge ou companheiro (a), ascendentes e descendentes em primeiro grau de seu cônjuge ou companheiro (a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICADO DE AFASTAMENTO DO INSS

Fica determinado que o empregado afastado para recebimento de benefício junto a previdência social deverá comunicar a empresa de seu afastamento num prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a decisão do benefício dado pelo INSS. Ressalva-se que a empresa deverá advertir o trabalhador desta obrigação por escrito, no ato do contrato de trabalho ou no decorrer do mesmo.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Quando exigidos na execução dos serviços, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.

Parágrafo Único - Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, no estado em que se encontrarem.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GESTANTES COMISSIONISTAS

Para o pagamento de salários correspondentes à licença maternidade, desde que o I.N.S.S. aceite o regime de correção das comissões, a remuneração a ser observada corresponderá à média das comissões dos 12(doze) últimos meses, corrigidos segundo mecanismo descrito nesta cláusula. O mesmo critério será utilizado quando o empregador indenizar o período de licença maternidade independentemente de aceitação ou não pelo I.N.S.S., do cálculo pela média das comissões corrigidas.

04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana

R. Gevaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - PR

Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Mayra Nello Costa Borin
Oficial de Registro
JANUÁRIA DO SUL - PARANÁ



É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissão, o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhado, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa até 180 (cento e oitenta) dias após o parto e desde o momento em que seja confirmada a gravidez, através de atestado médico entregue ao empregador, contra recibo. Na falta de fornecimento do recibo, a gestante poderá provar o conhecimento da gravidez pelo empregador por todos os meios de provas admitidas em direito.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA DO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia de emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 8.213/91, Artigo 118.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como contrato de experiência e respectivo período de duração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Aos empregados que na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamentos de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo terá uma tolerância máxima na diferença de caixa, ao percentual de 10% (dez por cento) do salário do piso da categoria, sendo que as diferenças maiores serão de sua responsabilidade, podendo o Empregador descontá-los da remuneração do empregado.

PARÁGRAFO 1º: Os empregados, entretanto empregarão toda diligência na execução de seu trabalho evitando no máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

PARÁGRAFO 2º: O empregado prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e assine. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheque, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

PARÁGRAFO 3º: O Sindicato Laboral recomenda que seja observada o Precedente Normativo n. 170 do TST no qual

04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - Pr

Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Mayra Niello Costa Borin
Oficial de Registro
JANUÁRIA (13) 3111 - MARANHÃO



estabelece a gratificação de 10% para os empregados que exercem a atividade exclusiva de CAIXA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CALENDÁRIO E DATAS ESPECIAIS

Os sindicatos celebrantes desta convenção firmam neste ato um **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** destinado às empresas que manifestarem seu interesse de aderir ao **CALENDÁRIO DE DATAS ESPECIAIS 2021/2022**.

As novas empresas, ou ainda aquelas que se manifestarem posteriormente à assinatura desse ACT, poderão requerer a adesão ao acordo do "caput" mediante a formalização ao Sindicato Patronal, que encaminhará o pedido ao Sindicato Laboral para homologação, nas mesmas condições previstas nesse ACT.

As empresas que desejarem firmar acordos que atendam seus interesses específicos poderão fazê-lo diretamente junto ao Sindicato Laboral, negociando as cláusulas e condições, conforme disposto na cláusula do TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO DE TRABALHO desta CCT.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado; em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a sua rogo, conforme art. 464 da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado integralmente o trabalho aos domingos e feriados, salvo negociação específica com as entidades sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos do Art. 71, da CLT, autoriza-se mediante ajuste individual entre o empregador e empregado, a ampliação do intervalo para repouso ou alimentação para até 3 (três) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas trabalhadas a mais deverão ser compensadas dentro do mês em que ocorrerem caso contrário essas horas deverão ser pagas como extraordinárias na forma prevista nesta convenção na cláusula de adicional de horas extras. Esta obrigação deixa de existir caso a empresa tenha instituído "Banco de Horas" na forma legal, ou como previsto na cláusula de Banco de Horas desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

04.069.547/0001-02
Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana
R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - PR

Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Mayra Mello Costa Borin
Oficial de Registro
JANUÁRIA DO SUL - PARANÁ



Não poderá ultrapassar a 10 horas diárias. Lei 12.790/2013.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACORDO COLETIVO

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Empregados e a Entidade Sindical dos Empregadores, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho, devendo o pedido ser encaminhado ao Sindicato Patronal com antecedência de 20 (vinte) dias, e este remeterá ao Sindicato dos Empregados para homologação já com seu ciente.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LANCHES

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche nas empresas que observam tal critério serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado será fluído aos domingos. Nas atividades que por sua natureza determinem trabalho aos domingos, será garantido aos empregados repouso em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS

Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exames; As faltas não justificadas reduzirão o direito de férias conforme os artigos 130 e 130-A e parágrafo único da C.L.T.- (Consolidação das Leis Trabalhista – MTE);

04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - Pr

Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Mayra Mello Costa Borin
Oficial de Registro
JANUÁRIA DO SUL - 14.14.14



Perderá direito ao Descanso Semanal Remunerado o Empregado que não cumprir integralmente a jornada semanal, conforme artigo 6º da lei 605/49, de 05/01/1949;

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO APÓS AS 19:00 HORAS

Os empregados que em regime de trabalho extraordinário operarem após as 19:00 (dezenove) horas, farão jus a refeição farta e sadia fornecida pelo empregador ou a um pagamento de R\$ 19,30 (dezenove reais e trinta centavos) por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EMPRESAS DE LATICÍNIOS

As empresas distribuidoras de frios e laticínios poderão, se houver necessidade; convocar empregados para o trabalho de carga e descarga nos dias: feriados, sábados e domingos, mediante a concessão de folga compensatória em outro dia, no mesmo mês desse trabalho, ou pagar essas horas de forma dobrada, conforme o que dispõe o art. 9º da Lei 605/49.

O intervalo para descanso nas empresas revendedoras de frios e laticínios será sempre de no mínimo 01 (uma) hora e de no máximo 03 (três) horas, independente de ajuste individual, podendo o horário de concessão ser variável, por conta da oscilação dos horários de carga e descarga, sem qualquer prejuízo ao empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

A Jornada de trabalho do empregado poderá ser prorrogada ou compensada, observando-se o seguinte:

As prorrogações da jornada de trabalho diárias e semanais serão efetuadas de acordo com a legislação vigente;

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho, desde que respeitada à jornada diária máxima de 10 (dez) horas, no limite máximo de 40 (quarenta) horas mensais, mediante acordo individual escrito, entre o empregado e o empregador, dispensada a homologação pelo Sindicato Profissional. Acima do limite aqui mencionado haverá necessidade de homologação pelo Sindicato Profissional;

As horas objeto da presente prorrogação deverão ser compensadas dentro de 60 (Sessenta dias) dias após as horas laboradas;

Acima do limite mencionado no caso (caso exceda limite máximo de 40 - Quarenta horas) mensais, haverá necessidade de homologação pelo Sindicato Profissional;

A utilização do Banco de Horas não impede a realização de trabalho extraordinário, sendo mantida a eficácia da compensação prevista nesta cláusula;

No caso de demissão, as horas prorrogadas que não foram compensadas deverão ser pagas como HORAS EXTRAS, de acordo com os percentuais previstos na cláusula de adicionais de horas extras desta convenção;

Na ausência de sistema de controle diário de jornada de trabalho (cartão ponto), o empregador fornecerá ao empregado um extrato mensal, quando o mesmo solicitar, para que possa acompanhar a quantidade de horas extras por ele

04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - PR



laboradas durante o mês, controlando somente a jornada de trabalho extraordinária, no intuito de coordenar o Banco de Horas e eventuais pagamentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CARNAVAL

É facultado o trabalho nesse dia, mediante acordo individual juntamente com o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

O pagamento das férias a qualquer título, inclusive proporcionais, será acrescido com 1/3 (um terço) constitucional, aplicável o disposto no Art. 144 da C.L.T.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONDUTORES DE VEÍCULOS-SEGURO

As partes convenientes recomendam aos seus empregadores a concessão de seguro de vida e acidentes pessoais em favor dos empregados que desenvolvam serviços preponderantemente externos, na condução de veículos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

O empregador, havendo condições técnicas autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público.

Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - Pr



Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RAIS/CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas ficam obrigadas, quando solicitado pelo Sindicato Obreiro a encaminharem à Entidade sindical dos Empregados, uma cópia de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais ou outro documento equivalente contendo a relação e salários consignados na RAIS no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente. Fica obrigada a Entidade Sindical Obreira a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.

Parágrafo 1º: As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical, caso os trabalhadores contribuam, no prazo máximo de 30 dias após o desconto conforme artigo 583, parágrafo 2º da CLT.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional comerciária, realizada no dia 12/05/2021, para a qual todos os integrantes foram legalmente convocados, restou autorizada a cobrança da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**. O desconto da verba ora prevista se faz no estrito interesse da categoria profissional e se destina a financiar a atividade sindical desenvolvida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana- SIECAP, principalmente as atividades voltadas para a assistência a todos os membros da categoria e viabilização das **NEGOCIAÇÕES COLETIVAS**.

DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: será devida pelo empregado, em parcela **ÚNICA**, de **6% (SEIS POR CENTO)** descontada sobre a remuneração "per capita" no mês de **DEZEMBRO/2021**, sendo que o valor do desconto não poderá exceder R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por empregado, recolhidas até dia **10/01/2022**.

Afirmamos, assim, tal desconto será **DE PARCELA ÚNICA**, pela negociação da CCT 2021/2022, devendo ser recolhida até dia **10/01/2022**, por boleto bancário liberado em nosso site: www.siecap.com.br para crédito na conta nº 837-7, Caixa Econômica Federal, agência de Apucarana – Paraná, através de boleto de cobrança, fornecido pela entidade sindical dos trabalhadores, pagável em qualquer agência bancária até o vencimento, solicitado pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reversão salarial será de todos os integrantes da categoria, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana – SIECAP, independentemente de filiação ou não a este Sindicato,

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que já teve descontada a contribuição assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Apucarana – SIECAP, no período de vigência do presente instrumento, ficará isento de novo desconto, devendo a empresa comprovar tal situação perante a tesouraria da Entidade Sindical, no prazo máximo de 05

04.069.547/0001-02
Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana
R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - Pr

Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Mayra Mello Costa Borin
Oficial de Registro
JANUÁRIA DO SUL - PARANÁ



(cinco) dias antes do vencimento da obrigação. Nos casos em que não tenha havido o recolhimento da reversão salarial por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, face o atraso no fechamento da Convenção/Acordo, a reversão salarial deverá ser recolhida no ato do pagamento do complemento da rescisão, observando-se a base remuneratória do empregado e as disposições contidas na presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Faculta-se aos empregados a oposição ao desconto em folha de pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL de reversão salarial, a qual necessariamente dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados do registro em Cartório de Registro de Documentos de Pessoa Jurídica e com ampla divulgação em todo comércio e também em nosso site WWW.SIECAP.COM.BR. A oposição dar-se-á individualmente mediante apresentação, pelo empregado opositor, de carta de oposição devidamente assinada, diretamente na sede do SIECAP, da qual deverá constar necessariamente o nome completo do empregado, o número de inscrição no PIS, a razão social do empregador, o número de inscrição no CNPJ/MF e o endereço deste. A oposição poderá também ser enviada por meio postal desde que igualmente assinada, considerando-se a data da postagem como sendo da apresentação da oposição.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado ao empregador ou seus representantes, assim considerados os gerentes, prepostos, pessoal da área de recursos humanos de escritório de contabilidade terceirizado, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, sendo-lhes vedado, ainda, a elaboração de modelo de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO. As empresas se responsabilizam por efetuar o desconto acima especificado, sempre observando a legislação vigente, contudo como simples intermediários não lhes cabendo nenhum ônus judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

São devidos à entidade Sindical representativa do Comércio Varejista, para 2.021, conforme segue:

- R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta reais) por funcionário, sendo o valor mínimo por empresa fixado em R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

O empregador que quiser oferecer recusa ao recolhimento, deverá fazê-lo diretamente na entidade Sindical até 10 (dez) dias após o arquivamento do presente instrumento Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho - DRT/PR, termos da Normativa nº 02, de 11/12/90, da Secretaria Nacional do Trabalho, Art. 614 da C.L.T.

PROCEDENCIA DAS CONTRIBUIÇÕES: As contribuições acima, respeitadas as disposições legais e constitucionais sobre a matéria (especialmente Artigo 513, letra "e" da C.L.T. e Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal) foram estabelecidas nos termos das Atas das Assembleias, as quais se encontram a disposição dos interessados na sede dos respectivos sindicatos, e são destinadas a manutenção das entidades sindicais patronais e de empregados.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES

04.069.547/0001-02
Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana
R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - Pr

Registro de Títulos e Documentos
& Civil das Pessoas Jurídicas
Mayra Mello Costa Borin
Oficial de Registro
JANUÁRIA DO SUL - PARANÁ



Os termos dispostos nesta Convenção vinculam todas as empresas do comércio varejista da base territorial acima descrita, bem como, cumprir todas as obrigações aqui formalizadas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, Inciso VII da C.L.T., fica estipulada multa de **R\$ 1.562,30 (um mil quinhentos e sessenta e dois reais e trinta centavos)**, em favor de cada trabalhador, bem como quaisquer descumprimento para cada empregado prejudicado, nas condições estabelecidas nesta presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para a adoção de medidas que julgarem necessárias com relação às cláusulas de pisos, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela Entidade Sindical da Categoria Econômica conveniente e os trabalhadores pertencentes à Categoria Profissional da respectiva Entidade Sindical.

Apucarana, 27 de outubro 2021

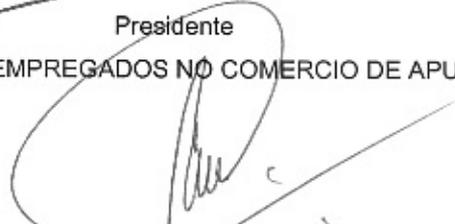
SIECAP

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA
CNPJ: 75.294.371/0001-22
Rua Doutor Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Salas 803, 804 - Fone: (43) 3422-0172
CEP 86800-720 - Apucarana - PR
REGISTRO SINDICAL Nº 309.788.77
www.siecap.com.br


ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Presidente



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA

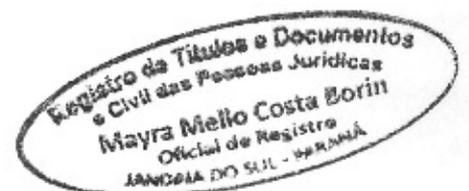

AIDA SANTOS ASSUNCAO
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE APUCARANA

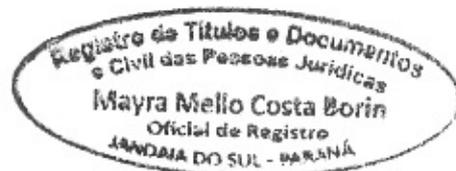
04.069.547/0001-02

Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana

R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - Pr



CALENDÁRIO ESPECIAL



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA, CNPJ n. 75.294.371/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA; E SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE APUCARANA, CNPJ n. 04.069.547/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AIDA SANTOS ASSUNCAO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2.021 a 30 de junho de 2.022 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria(s) Empregada no Comércio Varejista no Plano Da CNTC, com abrangência territorial em Apucarana, Califórnia, Cambira, Bom Sucesso, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi e Novo Itacolomi todas no Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES

As empresas poderão elastecer a jornada de trabalho de seus funcionários nas datas e condições fixadas neste acordo; O cumprimento da jornada estabelecida neste acordo é **FACULTATIVO PARA AS EMPRESAS**, que poderão optar por não trabalhar nas datas especificadas, ou trabalhar com a utilização de escalas de trabalho que utilizam apenas parcialmente o seu quadro de funcionários.

Para todos os funcionários que trabalharem nessas datas, terão direito às cláusulas e vantagens aqui estabelecidas na proporção do tempo que sua jornada for desempenhada.

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS

Quando não especificada de outra forma, as horas trabalhadas a mais deverão ser compensadas dentro do mês em que ocorrerem caso contrário essas horas deverão ser pagas como extraordinárias na forma prevista na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – cláusula de ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Esta obrigação deixa de existir caso a empresa tenha instituído “Banco de Horas” na forma legal, ou como prevista na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – cláusula de banco de horas.

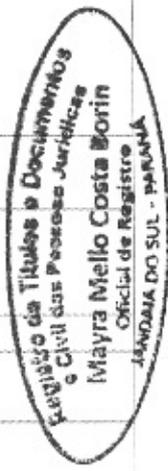
CLÁUSULA QUINTA - CALENDÁRIO ESPECIAL:

Mês	Dias	Observações
Julho/2021	03-10	Sábados até as 18:00 horas
Agosto/2021	07-14 06	Sábados até as 18:00 horas Sexta-feira até as 22:00 horas DIA DOS PAIS
Setembro/2021	04-11	Sábados até as 18:00 horas
Outubro/2021	02-09	Sábado até as 18:00 horas
Novembro/2021	06-13 26	Sábados até as 18:00 horas Sexta-feira até às 22:00 horas BLACK FRIDAY

04.069.547/0001-02
Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana
R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - Pr

SIECAP
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA
CNPJ: 75.294.371/0001-22
Rua Doutor Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Salas 803, 804 - Fone: (43) 3425-0172
CEP 86800-720 - Apucarana - PR
REGISTRO SINDICAL Nº 309.788/77
www.siecap.com.br

Dezembro/2021	09 à 23	De segunda à sexta-feira das 09:00 às 22:00 horas
	04-11-18	Sábados das 9:00 as 18:00 horas
	19	Domingo das 9:00 até as 18:00 horas
	24	Sexta-feira das 9:00 até as 18:00 horas
	25 NATAL	SÁBADO- FECHADO
	31	Sexta-feira das 09:00 às 17:00 horas
Janeiro/2022	01	SÁBADO- Confraternização Universal- FECHADO
	08	Sábado das 09:00 às 18:00 horas
Fevereiro/2022	05-12	Sábados até as 18:00 horas
	04	Sexta-feira das 09:00 às 18:00 horas
	06	Domingo das 13:00 às 18:00 horas.
Março/2022	05-12	Sábados até as 18:00 horas
Abril/2022	02-09-16	Sábados até as 18:00 horas
Maio/2022	07-14	Sábados até as 18:00 horas
	06	Sexta-feira até as 22:00 horas DIA DAS MÃES
Junho/2022	04-11	Sábados até as 18:00 horas
	10	Sexta-feira Até as 22:00 horas. DIA DOS NAMORADOS.



CLÁUSULA SEXTA- CONDIÇÕES VINCULADAS AO CALENDÁRIO ESPECIAL

- A) Aos dois sábados trabalhados até as 18h00min horas, o trabalhador terá o direito a uma compensação automática de uma folga de 08h00min horas, a ser compensada até o ultimo dia daquele mês, mediante escalação prévia e fixa para cada trabalhador, sendo assegurado ao Sindicato da Categoria Profissional a prerrogativa de requisição do documento de escalação sempre que houver denuncia prévia de irregularidade por algum representado.
- B) Caso o empregador não der esta folga dentro do mês trabalhado destes sábados, deverá ser paga em folha de pagamento essas horas extras, como extras no mesmo mês, com adicional de 70% (setenta por cento).
- C) As horas extras trabalhadas no mês de Dezembro/2021, serão liquidadas a um total de 30 (trinta) horas para utilização de compensação em Banco de Horas, em prazo a ser compensado na data limite de 30.01.2022 (trinta de janeiro de dois mil e vinte e dois), sendo que as demais horas excedentes ao limite de 30 (trinta) horas, deverão ser pagas como horas extras com adicional de 70% (setenta por cento, pagas em folha de pagamento do mês de dezembro de dois mil e vinte e um) (12.2021).
- D) O Domingo trabalhado no mês de dezembro de 2021, especificamente o dia 19-12-2021, será compensado pela segunda feira de carnaval (dia 28/02/2022), sendo que, a empresa que não trabalhar no referido domingo, poderá, caso queira, trabalhar na segunda feira de carnaval.
- E) Caso o empregado que trabalhou no domingo dia 19/12/2021 e for desligado da empresa antes desta compensação do dia 28/02/2022, o empregador deverá pagar em rescisão de contrato estas horas com o adicional de 100% (cem por cento).
- F) **APUCARANA LIQUIDA:** No mês de fevereiro/2022 diante da Promoção APUCARANA LIQUIDA, que ocorrerá entre os dias 03 a 06, além da folga conforme garantido no item A deste, referente aos 02 (dois) sábados no mês, o empregado que trabalhar nesta promoção terá direito a 01 (uma) folga de 08h00min horas, e ao recebimento horas extras com o adicional de 100% (cem por cento) pelo dia 06/02/2022 (domingo) trabalhado a ser pago junto a folha do mesmo mês.
- G) **TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL (01/03/2022)-** É facultado o trabalho nesse dia, mediante acordo individual juntamente com o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA.

CLÁUSULA SÉTIMA -PAPELARIAS

Mês	Dias	Observações
Janeiro/2022	15-22-29	Sábados até as 18:00 horas
	28 sexta-feira FERIADO MUNICIPAL	Feriado das 9:00 às 18:00 horas
Fevereiro/2022	11 sexta-feira FERIADO MUNICIPAL	Feriado das 9:00 às 18:00 horas
	19-26	Sábados até as 18:00 horas

04.069.547/0001
**Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana**
R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - Pr

SIECAP
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA
CNPJ: 75.294.371/0001-22
Rua Doutor Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Salas 803, 804 - Fone: (43) 3422-0172
CEP 86800-720 - Apucarana - PR
REGISTRO SINDICAL Nº 309.788.77
www.siecap.com.br

Aos sábados relacionados nesta tabela, dias 15-22-29 de janeiro/2022 e 19-26 de fevereiro/2022 o trabalhado até as 18h00min horas, o empregado terá o direito a uma compensação a folgar de 16h00 horas (dezesesseis horas), sendo concedida em 30 (trinta) dias, mediante escalação prévia e fixa para cada trabalhador, ou poderão ser pagas como horas extras com o adicional de 70% (setenta por cento) junto a folha do mês laborado.

Dia 28/01/2022, e 11/02/2022(Feriados Municipais), o trabalhador receberá horas extras com **adicional de 100%** (cem por cento) junto a folha do mesmo mês laborado.

Será assegurada ao sindicato da categoria profissional a prerrogativa de requisição dos documentos de escalação sempre que houver denuncia prévia de irregularidade por algum representado.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, Inciso VII da C.L.T., fica estipulada multa de- **R\$ 1.562.30 (um mil quinhentos e sessenta e dois reais e trinta centavos)** sendo em favor do trabalhador.

SIECAP
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE APUCARANA
CNPJ: 75.294.371/0001-22
Rua Doutor Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Salas 803, 804 - Fone: (43) 3422-0172
CEP 86800-720 - Apucarana - PR
REGISTRO SINDICAL Nº 309.788.77
www.siecap.com.br

Apucarana, 27 de outubro de 2.021


ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA Paraná




AIDA SANTOS ASSUNCAO
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE APUCARANA

04.069.547/0001-02

**Sindicato do Comércio
Varejista de Apucarana**

**R. Osvaldo Cruz, 510 - Centro
Apucarana - Pr**

**Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Mayra Niello Costa Borin
Oficial de Registro
JANUÁRIA DO SUL - PARANÁ**

Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Rua Dr. João Maximiano, 789 - Centro - Fone (43) 3432-8372

CEP 86 900-000 - Jandaia do Sul - Paraná

Mayra Mello Costa Borin - Oficial de Registro

Selo: F648M4GqdHkwH35TvhpHEb5xG

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

PROTOCOLO Nº 0024071 - REGISTRO Nº 0027994

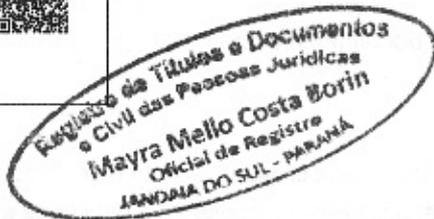
LIVRO B-178

Jandaia do Sul - PR, 04 de novembro de 2021



mlc

Mayra Mello Costa Borin - Oficial de Registro



104.089.547/0001-02
Sindicato do Comércio
Vareta de Aplicação
R. Osmar Cruz, 319 - Centro
Jandaia do Sul - Paraná

